LEI MUNICIPAL Nº 2.248– 20/08/2009

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, os seguintes créditos suplementares:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1224.2.011.000.3.3.90.00-525

Aplicações Diretas.....R$14.000,00
10.301.3014.2.231.000.3.1.90.00-570
Aplicações Diretas.....R$36.000,00
10.301.3014.2.246.000.3.3.90.00-575
Aplicações Diretas.....R$15.000,00
10.302.3022.2.166.000.3.3.90.00-577
Aplicações Diretas.....R$10.000,00
10.302.3023.2.201.000.3.3.90.00-600
Aplicações Direta.....R$5.000,00
10.302.3023.2.233.000.3.3.90.00-625
Aplicações Diretas.....R$30.000,00
10.305.3053.2.240.000.3.1.90.0-667
Aplicações Diretas.....R$90.00,00

TOTAL: .....R$200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao que determina o artigo 1º desta Lei é a redução de dotações conforme abaixo:

II - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS
10.122.1224.2.179.000.3.1.90.00-477

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 059
Aprovado em 20/08/09
Secretário

Aplicações Diretas.....R$50.000,00
10.122.1224.2.179.000.3.3.90.00-481
Aplicações Diretas.....R$30.000,00
10.122.1224.2.215.000.3.1.90.00-487
Aplicações Diretas.....R$20.000,00
10.122.1224.2.216.000.3.1.90.00-490
Aplicações Diretas.....R$40.000,00
10.271.2711.2.031.000.3.1.90.00-493
Aplicações Diretas.....R$30.000,00
10.845.5000.0.003.003.000.3.1.90-521
Aplicações Diretas.....R$20.000,00
10.846.0000.0.004.000.3.3.90.00-523
Aplicações Diretas.....R$10.000,00

TOTAL.....R$200.000,00

Art. 3° - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a Meta Fiscal prevista para 2009, conforme definida na Lei Municipal n° 2.166/2008.

Art. 4° - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1° desta Lei será feita por Decreto do Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de agosto de 2009.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal